

**DECRETO Nº 2.827, DE 27 DE ABRIL DE 2023**

**Aprova o Regulamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, Institui o Conselho Gestor do FMMA e Adota Providências Correlatas.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do município de Arapiraca,

Considerando a necessidade de promover o gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado, nos termos do anexo único deste Decreto, o Regulamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Institui o seu Conselho Gestor.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/AL, 27 de abril de 2023



**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito

**Maria Ariluce de Cerqueira Silva**  
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi registrado na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 27 dias do mês de abril de 2023, com sua publicação de acordo com as normas legais.



**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 2.827/2023**

**REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**Art. 1º** O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA tem como objetivo principal custear programas e projetos de melhoria da qualidade do Meio Ambiente no Município de Arapiraca.

**SEÇÃO II  
DA RECEITA E DA DESPESA**

**SUBSEÇÃO I  
DA RECEITA**

**Art. 2º** São receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I – transferência oriundas do orçamento fiscal do município;
- II – rendimentos e outros provenientes de aplicações financeiras;
- III – recolhimentos provenientes do pagamento das multas oriundas dos autos de infração emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SMDUMA;
- IV – taxas de contribuições relativas à remuneração de serviços referentes à expedição de certificados, registros, laudos e pareceres técnicos, entre outros, expedidos pela SMDUMA;
- V – recolhimentos feitos por pessoas físicas ou jurídicas correspondentes ao pagamento de prestação de serviços de treinamento e assessoria, entre outros, prestados pela SMDUMA, em sua área de atuação;
- VI – contribuições, transferências, subvenções, auxílios e doações dos setores públicos e privados;
- VII – transferências de recursos provenientes de convênios, contratos, acordos, e patrocínios celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VIII – taxas de licenciamento ambiental definidas por legislação específica;
- IX – outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados; e
- X – doações em espécie feitos diretamente para este Fundo.

**SUBSEÇÃO II  
DA DESPESA**

**Art. 3º** As despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão vinculadas aos objetivos específicos, compreendendo:

- I – financiamento total ou parcial de projetos existentes sob o aspecto ambiental e de sustentabilidade;
- II – pagamento de serviços prestados;
- III – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV – aquisição de equipamentos e tecnologias que busquem acelerar e inovar os processos

de gestão

V – construção, reforma, ampliação e aquisição de imóveis que sejam necessários para consecução dos objetivos a que se destinam este fundo;

VI – Ações de monitoramento, controle na fiscalização e a defesa do meio ambiente;

VII – a implantação de ações de educação ambiental; e

VIII – atendimento de despesas excepcionais, urgentes e inadiáveis à execução do Fundo.

### SEÇÃO III DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

**Art. 4º** O Fundo Municipal de Meio Ambiente será administrado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, que foi criado pelo art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e regulamentado pela Lei 2.128/2000, estabelecer diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 5º** São atribuições do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente:

I – coordenar o processo de formulação da Política Municipal de Meio Ambiente, a captação e a aplicação dos recursos do Fundo;

II – zelar pela execução dessa Política, observadas as peculiaridades das regiões administrativas em zona urbana e/ou rural;

III – exercer outras atividades correlatadas;

IV – elaborar em conjunto com o Conselho Gestor do fundo o plano de aplicação já referido;

V – submeter ao Conselho Municipal de Meio Ambiente o plano de aplicação do fundo;

VI – controlar a situação econômica/financeira do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

VII – Ordenar despesas, aprovadas pelo Conselho Gestor do Fundo; e

VIII – assinar, junto com o prefeito do município, os contratos, convênios e demais ajustes celebrados com entidades governamentais e não governamentais nacionais e internacionais

### SEÇÃO IV DO CONSELHO GESTOR DO FMMA

**Art. 6º** O FMMA será gerido por um Conselho Gestor.

**Art. 7º** O Conselho Gestor é órgão deliberativo e será composto de 03 (três) membros representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente assim distribuídos:

I – Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

II – Superintendente de Meio Ambiente;

III – Superintendente de Gestão.

**§ 1º** A presidência do Conselho Gestor do FMMA será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

**§ 2º** O presidente do Conselho Gestor do FMMA exercerá o voto de qualidade.

**§ 3º** Competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

## SEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FMMA

**Art. 8º** Ao Conselho Gestor do FMMA compete:

I – exercer o controle geral sobre as atividades do Fundo, inclusive convênios e contratos celebrados com entidades governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais;

II – coordenar a elaboração e execução do Plano de Aplicação do Fundo, observando a política de aplicação dos recursos orçamentários e financeiros;

III – coordenar a execução orçamentária e financeira do Fundo, mantendo no decorrer do exercício o equilíbrio entre os recursos financeiros efetivamente liberados em favor da SMDUMA/Fundo Municipal de Meio Ambiente e as despesas realizadas;

IV - coordenar a elaboração dos demonstrativos mensais de receita e da despesa;

V – assinar com o responsável pela execução orçamentária e financeira os demonstrativos econômicos e financeiros do Fundo;

VI – autorizar despesas em conjunto com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

VII – promover reuniões periódicas com setores que integram o Fundo;

VIII – preparar os relatórios de acompanhamento das ações concernentes ao Fundo;

IX – adequar as quotas trimestrais às circunstâncias da realidade administrativa e financeira;

X – manter em estreita relação com o patrimônio municipal os controles necessários sobre os bens patrimoniais a cargo do Fundo; e

XI – exercer outras atividades correlatadas.

## SEÇÃO VI DO ATIVO E DO PASSIVO DO FUNDO

**Art. 9º** Constituem o Ativo do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I – disponibilidade monetária em bancos;

II- bens móveis e imóveis que foram adquiridos e destinados à execução da Política de Meio Ambiente; e

III – direitos que porventura vier a constituir.

**Art. 10.** Constituirão o Passivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente as obrigações que a SMDUMA/Fundo Municipal de Meio Ambiente venha a assumir concernentes à sua manutenção e funcionamento.

## SEÇÃO VII DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

**Art. 11.** Constituirão acervo patrimonial do Fundo Municipal de Meio Ambiente os bens móveis e imóveis que forem adquiridos e destinados a execução da Política de Meio Ambiente, além de direitos e ações constituídos e disponibilidade monetárias.

**§ 1º** Na aquisição de bens, deverá ser cumprido o que estabelece as normas e legislação específica.

§ 2º Os bens do Fundo serão utilizados exclusivamente para a consecução de suas finalidades.

§ 3º Em caso de extinção do Fundo, os bens e direitos deste passarão a integrar o patrimônio de Município de Arapiraca.

**SEÇÃO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Os Administradores do Fundo responderão administrativa, civil e penalmente pelos prejuízos que a este causarem, decorrentes dos seus atos.

**Art. 13.** Os casos omissos no presente Decreto serão dirimidos conjuntamente pelas Secretarias de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e a Controladoria Geral do Município.

**Art. 14.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.358/2013.

Arapiraca/AL, 27 de abril de 2023



**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito



**Maria Ariluce de Cerqueira Silva**  
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Regulamento foi registrado na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 27 dias do mês de abril de 2023, com sua publicação de acordo com as normas legais.



**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.